



COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

COTEP - Nº 2211002.046/2018

PROCESSO DE COMPRA Nº 2211002.000046/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Aquisição de cabo coaxial CellFlex de ½ polegada para instalação de links de programa (STL) e retorno (TSL) da Fundação TV Minas cultural e Educativa (emissora Rede Minas).
- 1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

Lote	Item	Código SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1	000691275	340	metros	CABO COAXIAL CELLFLEX- IMPEDÂNCIA: 50 OHMS; TIPO DE CABO: CF-1/2; CONDUTOR: COBRE NU; ISOLAMENTO: POLIETILENO COMPACTO; BLINDAGEM: BTE; CAPA EXTERNA (COR): PVC 70°C (PRETO); DIÂMETRO NOMINAL: ½ POLEGADA. CABO COAXIAL DE BAIXA PERDA CELLFLEX TIPO LCF12-50 RFS OU SUPERIOR.

Ação	Elemento Item	Descrição
4349	3015	MATERIAL FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição	Complementação das Especificações Técnicas
CABO COAXIAL	CABO COAXIAL CELLFLEX- IMPEDÂNCIA: 50 OHMS; TIPO DE CABO: CF-1/2; CONDUTOR: COBRE NU; ISOLAMENTO: POLIETILENO COMPACTO; BLINDAGEM: BTE; CAPA EXTERNA (COR): PVC 70°C (PRETO); DIÂMETRO NOMINAL: ½ POLEGADA. CABO COAXIAL DE BAIXA PERDA CELLFLEX TIPO LCF12-50 RFS OU SUPERIOR. SINÔNIMOS: CABO COAXIAL;CF-1/2;1/2 POLEGADA

2.1 É condição indispensável e obrigatória a apresentação pelo fornecedor das especificações e características detalhadas dos produtos oferecidos, como marca, modelo, fabricante, período de garantia, período de validade, dentre outros.

2.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

2.2.1 Garantia do produto e condições da assistência técnica:

- a) Devem ser apresentados prazos de garantia de no mínimo, 90 (noventa) dias contado a partir da data de entrega dos itens.



- b) Caso o item possua prazo de garantia do fabricante superior ao estabelecido, este deve ser considerado.
- c) Todas as despesas necessárias para efetuar a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA
- d) Se for o caso, o fornecedor deverá se responsabilizar pela prestação dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia do fabricante, a qual deverá ser realizada por empresa credenciada pelo fabricante, localizada no território nacional.

2.3 CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

2.3.1 Subcontratação:

Considerando que o objeto deste certame não justifica a subcontratação, fica vedado à CONTRATADA subcontratar partes ou totalidade do objeto deste certame.

2.3.2 Participação de consórcio:

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto a ser entregue não justifica a associação do fornecedor vencedor com outras empresas.

2.3.3 Necessidade de indicação de marcas ou aceitação de similar: Sim

A referência à marca do lote 01 – CABO COAXIAL - faz-se necessária para garantir o alto padrão de qualidade da instalação com baixas perdas dielétricas e baixa relação de ondas estacionárias.

Para mais detalhes, ver justificativa exposta no item 03 deste Termo de Referência.

2.3.4 Documentos de habilitação:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail.
- b) Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e do contrato ou instrumento equivalente.
- c) Ato constitutivo registrado na Junta Comercial.
- d) Proposta Comercial em papel timbrado do fornecedor vencedor e devidamente datada e assinada.

2.3.5 Documentação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica:

A empresa ou fornecedor participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica demonstrando experiência anterior no fornecimento de produtos com características idênticas ou semelhantes aos objetos pretendidos.

2.3.6 Haverá exigência de apresentação catálogo do produto/serviço, para verificação se produto ofertado atende às especificações detalhadas nos itens 1 e 2 desse Termo de Referência.



3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Fundação TV Minas Cultural e Educativa - TV MINAS concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com outorga para Belo Horizonte desenvolve atividades de produção e exibição de conteúdo áudio visual ao vivo e gravadas.

A Diretoria Técnica da emissora dá suporte técnico e operacional para viabilizar as operações internas e externas, objetivando o atendimento às demandas de produção e jornalismo, sendo sua responsabilidade institucional a especificação, controle, conservação e manutenção dos equipamentos, acessórios e componentes para o perfeito funcionamento da emissora de TV.

Esta aquisição destina-se a garantir o aumento da confiabilidade da interligação entre os estúdios e transmissores da Rede Minas através de seus dois Links de Microondas digitais (STL e TSL), tecnologia COFDM, redundância dos Links de Microondas digitais, tecnologia IP atualmente em operação.

A instalação atual é realizada com cabos RGC213, o único disponível na emissora na época da instalação, cuja perda no dielétrico ultrapassou o valor para o perfeito funcionamento da IDU/ODU no lance de 170 metros, prejudicando a transmissão de sinais pelos links de microondas.

Desta forma é necessária a sua substituição por cabo mais adequado, ou seja, pelo cabo coaxial cellflex LCF12-50J que apresenta uma perda total cada lance de 170m @ 1,5 GHz de 15,249 dB, cuja instalação viabilizará o perfeito funcionamento dos links STL (Link Estúdio Transmissor) e TSL (Link Transmissor Estúdio), redundantes do microondas IP.

3.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO:

O quantitativo de 340m (trezentos e quarenta metros) é para substituição do cabo RGC 213 instalados, cuja perda no dielétrico de cada cabo ultrapassou o mínimo requerido para uso dos equipamentos de Microondas. Refere-se a duas vezes a distância física entre a IDU (indoor unit), instalada na central técnica do Sistema de Televisão da Rede Minas e a ODU (outdoor unit), instalada em suporte próprio no terraço do prédio da Orquestra Filarmônica; ou seja, 170 m para interligação de cada Link de Microondas digital, STL e TSL, aos estúdios da emissora.

4. DOS LOTES:

4.1 Não há divisão do objeto em lotes, pois o cabo coaxial a ser adquirido precisa ser do mesmo tipo. Além disso, apesar do objeto ser divisível, verifica-se ser desnecessária a reserva de 25% da cota do mesmo para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte conforme estabelecido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, visto que o valor de referência deste certame é inferior a R\$ 17.600,00.

5. PREÇO DE REFERÊNCIA:

5.1. O preço deve incluir todos os itens especificados neste instrumento e todos os tributos, encargos sociais/trabalhistas, acessórios, licenças e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente processo, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.



5.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

Obedecendo-se ao disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/ CGE nº. 9447, de 15 de dezembro de 2015, a Diretoria Técnica procedeu consultas de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, com orçamentos elaborados dentro dos padrões de detalhamento necessários à aquisição. A partir dos orçamentos validados, elaborou-se o Mapa Comparativo de Preços. Todos os documentos citados encontram-se juntados aos processos.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

Verificando a definição de bem comum disposta no § 1º art. 3º do Decreto nº. 44.786, de 18/04/2008, nota-se que o objeto deste Termo de Referência pode ser considerado como comum, já que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no objeto do Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Observando o valor estimado obtido em pesquisa de mercado, abaixo do limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), e pelo objeto configurar-se uma contratação única, de pequeno vulto, que não representa fracionamento, indica-se a contratação do serviço por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, regulamentada nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e Resolução SEPLAG nº106, de 14 de dezembro de 2012.

Tendo em vista a realização do COTEP n.º2211002.030/2018, com condição de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, que teve resultado fracassado, este processo terá julgamento pelo menor preço por lote e com condição de participação aberto a todos.

7. ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

7.1. FORMA DE ENTREGA: Integral

7.2. PRAZO DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias contados da emissão da autorização de fornecimento, a qual deverá ser devolvida à CONTRATANTE assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail.

7.3. LOCAL DE ENTREGA:

Fundação TV Minas Cultural e Educativa
A/C: Gerência de Logística/Materiais de Consumo
Centro de Cultura Presidente Itamar Franco,
Rua Tenente Brito Melo, 1090, Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas - 2º andar, Barro Preto Belo Horizonte/MG

7.4. HORÁRIO DE ENTREGA: 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas.

7.5. OUTRAS INFORMAÇÕES:



- a) Os produtos deverão ser fornecidos novos, de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, devidamente lacrados e acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante, e apresentar estampado dados de identificação, data de validade, de fabricação e número de rótulo
- b) A embalagem deverá garantir a integridade dos materiais e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, orientações de empilhamento e demais informações.
- c) Não serão admitidos itens reconicionados ou remanufaturados.
- d) Todos os itens devem respeitar as normas de segurança do trabalho e meio ambiente, dentre outras, obedecendo todas as normas que as condicionam.
- e) A entrega do material será firmada mediante a emissão da autorização de fornecimento / Nota de Empenho.

7.6. FORMA DE RECEBIMENTO:

7.6.1. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Portaria nº 003/2018, de 27 de fevereiro de 2018:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I do Edital, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I do Edital e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

7.6.2. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.6.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Deverão ser observadas as seguintes obrigações específicas das partes:

8.1. DA CONTRATANTE

- a) fiscalizar e avaliar a execução do contrato/ instrumento equivalente, através de agente previamente designado, responsabilizando-se pela conferência da conformidade e qualidade dos serviços;
- b) fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução;
- c) comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para regularização, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais previstas;
- d) promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado; e



e) efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato ou instrumento equivalente.

8.2. DA CONTRATADA

- a) observar fielmente as especificações contidas no Termo de Referência, seus anexos e contrato/instrumento equivalente, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos usados na execução do objeto, a qual subsistirá enquanto perdurar o prazo de garantia;
- b) cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.0748/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- c) manter, durante toda a execução do contrato/instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- d) manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- e) entregar e dar garantia para os bens/serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e contrato/instrumento equivalente;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e por todos os ônus relativos à sua execução, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- g) prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do objeto, que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE, atendendo às notificações encaminhadas quando da ocorrência de qualquer irregularidade, observando o prazo fixado para saná-las;
- h) providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade/deficiência detectada;
- i) alocar recursos humanos necessários e suficientes ao bom e regular desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- j) orientar seus empregados quanto a observância dos procedimentos e normas da CONTRATANTE, especialmente instruindo seus funcionários do uso de uniforme e/ou identificação durante toda a permanência nas dependências das unidades da CONTRATANTE
- k) responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação pertinente a seus empregados, quando necessários a esta execução;
- l) adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos para a CONTRATANTE, conforme dispõe art. 6º do Decreto Estadual nº. 46.105/2012;
- m) aceitar, nos termos do §1º, do art.65 da Lei 8.666/93 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- n) emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos;



- o) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato/ instrumento equivalente; e
- p) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

9. AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. Como pré-requisito para a liquidação da despesa, o fornecedor será avaliado mediante os critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, de acordo com os procedimentos previstos no Portal de Compras de Minas Gerais – Resolução SEPLAG nº 13/2014, elencados em anexo ao Termo de Referência.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, seus anexos, contrato/instrumento equivalente e na proposta da CONTRATADA.

10.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/instrumento equivalente, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.1.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.2 Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam designados como gestor(a) e fiscal, respectivamente, os servidores da Fundação TV Minas:

- a) Isabella Rodrigues Ferreira Conrado – MASP: 1.186.628-2, lotada na Coordenação de Compras e Contratos; e
- b) Pedro Velasquez Santos, Masp.: 1.215.138-7, lotado na Gerência Técnica de Operações.

11. DO PAGAMENTO:



11.1 O fornecedor deverá emitir os seguintes documentos fiscais, com os seguintes dados:

Dados da CONTRATANTE:

Nome: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Dados da CONTRATADA

Banco:

Agência:

Número da conta:

11.2 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) diretamente para a Gerência de Logística da Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Fundação TV MINAS.

11.3 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.3.1 Conforme o §3º do art. 5º da Lei 8666, de 1993, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

11.3.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

11.3.3 A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

11.3.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

11.3.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

11.3.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

11.4 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

11.5 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará,



entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.5.1 A contratante deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6 As NF/Faturas serão pagas em conformidade com a codificação da Lei Complementar Nº 116/2003.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquela que vier a substituí-la:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITE M	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2211	13	722	138	4349	0001	3	3	90	30	15	0	10	1

13 SANÇÕES:

13.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1 advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 multa, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;



- 13.2.2 retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;
- 13.2.3 paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 13.2.4 entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- 13.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- 13.2.6 execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;
- 13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 13.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.
- 13.6 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

14 DECLARAÇÕES:

14.1 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em: 21 / 11 /2018

Pedro Velasquez Santos
Masp: 1.215.138-7
Gerente Técnico de Operações

14.2 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em: 21 / 11 /2018

Luiz Silvério Pereira Meireles
Masp 1.018.636-9
Diretor Técnico



ANEXO I - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.



I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo I, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.



3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 13 do Termo de Referência.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo I não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 13 do Termo de Referência.